

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

**PROCESSO ADMINISRATIVO N.º1619/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL 020/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAPARA **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

O **Fundo Municipal de Saúde** pretende **registrar preços** para a **contratação de empresa para prestação de serviço de exames cardiológicos,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. OBJETO**

**2.1**. **Contratação de empresa para prestação de serviço de exames cardiológicos**, incluindo materiais e mão de obra de análise e coleta, conforme especificações constantes neste termo de referência.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1**. CONSIDERANDO as necessidades imediatas da realização desses Exames Complementares de Investigação em Saúde nos pacientes da Rede SUS Pádua/RJ, objetivando assegurar a integralizade no atendimento ao usuário SUS.

**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da**Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao**Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** O quantitativo dos itens foi estimado para um período **de 12 (doze) meses**.

**4.2.** O custo estimado foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**4.3.** Os itens, especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT. MINIMA A SER ADQUIRIDA (ESTIMADO)** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 001 | 550 | und | Ecocardiograma Transtorácico com Doppler color | 28 | 184,30 | 101.365,00 |
| 002 | 12 | und | Ecocardiograma Infantil | 1 | 318,50 | 3.822,00 |
| 003 | 12 | und | Ecocardiograma Fetal | 1 | 343,50 | 4.122,00 |
| 004 | 120 | und | Teste Ergométrico | 6 | 164,00 | 19.680,00 |
| 005 | 50 | und | Holter 24 horas | 3 | 209,50 | 10.475,00 |
| 006 | 50 | und | Mapa | 3 | 196,50 | 9.825,00 |
| **TOTAL** | **149.289,00** |

**5. SERVIÇOS**

**5.1**. A execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde;

**5.2**. A execução dos Exames será realizada na sede das empresas vencedoras, com instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com a solicitação médica;

**5.3**. A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua, com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS, salvo Mandado de citação e Intimação Judicial e a autorização da Secretaria de Saúde.

**5.4.** A Licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos devidamente autorizados, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s);

**5.5.** A contratada não deverá realizar exames com data da autorização posterior á 30 dias;

**5.6**. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos;

**5.7**. Em se tratando de exames de urgência, os laudos deverão ser liberados no mesmo dia da realização do exame;

**5.8.** Os laudos dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado da CONTRATADA;

**5.9**. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.

**6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1**. Os serviços serão realizados na sede da licitante vencedora, com instalações apropriadas, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os pacientes;

**6.2**. A licitante vencedora deverá possuir estabelecimento dentro do Município ou até **72km do Município.**

**6.3**. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.

**7. PRAZOS**

**7.1**. Os serviços de exames serão realizados de segunda a sexta-feira;

**7.2**. O serviço de exames deverá ser agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço Social;

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços de exames cardiológicos com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;

**8.2.** A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido;

**8.3.** Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico;

**8.4**. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**8.5**. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

**8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente objeto deste, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

**8.7**. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo responsável, tecnicamente, tanto pela realização dos exames quanto pela elaboração dos respectivos laudos;

**8.8**. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da guia de encaminhamento com carimbo e assinatura do servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

**8.9**. Encaminhar mensalmente relatórios dos exames realizados até o quinto dia útil do mês subseqüente á realização dos mesmos para conferência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.10**. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**9.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**9.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**9.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**9.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**9.7.** Ficará a cargo **da Central de Regulação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

**9.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**10.1.** Para a prestação de serviço de realização de exames cardiológicos, será formalizada Ata de Registro de Preços, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**10.2**. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura;

**11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**11.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**11.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**11.6.** Ficará a cargo **da Central de Regulação,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

**11.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**12.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**12.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**12.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**12.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**13.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**14.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário por item,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**16.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**16.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**16.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**16.1.4.** Não mantiver a proposta;

**16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**16.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**16.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**16.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**16.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**16.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**16.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**16.4.3.** Rescisão do contrato;

**16.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**16.6.** Ocorrendo atraso injustificado na **prestação do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**16.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**16.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**16.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**16.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**16.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto através de apresentação de, no mínimo**, a 01 (um) atestado** de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

**17.2**. Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso.

**17.3**. Registro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

**18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*